



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Sexta-feira • 29 de setembro de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1180



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO ALTERAÇÃO QDD (Nº 97/2023)	2
DECRETO (Nº 67/2023)	4
DECRETO ORÇAMENTÁRIO (Nº 100/2023)	14
DECRETO ORÇAMENTÁRIO (Nº 98/2023)	16
DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 99/2023)	19
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
NOTIFICAÇÃO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023)	21
NOTIFICAÇÃO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023)	24
NOTIFICAÇÃO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2022)	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	30
ATOS OFICIAIS	30
ERRATA RESOLUÇÃO (Nº 07/2023)	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC	32
LICITAÇÕES E CONTRATOS	32
NOTIFICAÇÃO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022)	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU	35
LICITAÇÕES E CONTRATOS	35
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0278/2022)	35

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO ALTERAÇÃO QDD (Nº 97/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 97 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

**ALTERA o Quadro
de Detalhamento da Despesa - QDD,
e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 715/2022 de 02 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 46 de 01 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.50.43.00 / 16000000 - Subvenções Sociais	0,00	100,00
3.3.50.43.00 / 16050000 - Subvenções Sociais	100,00	0,00
Total por Modalidade:	100,00	100,00
Total por Ação:	100,00	100,00
2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.3.50.43.00 / 16000000 - Subvenções Sociais	0,00	100,00
3.3.50.43.00 / 16050000 - Subvenções Sociais	100,00	0,00
Total por Modalidade:	100,00	100,00
Total por Ação:	100,00	100,00
2.022 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.3.50.43.00 / 16000000 - Subvenções Sociais	0,00	100,00
3.3.50.43.00 / 16050000 - Subvenções Sociais	100,00	0,00
Total por Modalidade:	100,00	100,00
Total por Ação:	100,00	100,00
2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigações Patronais	0,00	100,00
3.1.90.94.00 / 16050000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	100,00	0,00
Total por Modalidade:	100,00	100,00
Total por Ação:	100,00	100,00
Total por Unidade Orçamentária:	400,00	400,00
Total Geral:	400,00	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 28 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, em 28 de setembro de 2023.


MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
CPF: 759.414.655-72

DECRETO (Nº 67/2023)



DECRETO Nº 067/2023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o processo de seleção para o exercício dos Cargos em Comissão de Diretor Escolar e de Vice-Diretor Escolar das Instituições do Sistema Municipal de Ensino do Município de Governador Mangabeira/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Orgânica do Município, bem como nos termos da Lei nº 9.394/1996 – LDB, da Lei Municipal nº 563/2016, da Lei Municipal 564/2016, e do Decreto Federal nº 6.094/2007;

DECRETA:

Art. 1º - O processo de seleção dos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal para o exercício dos Cargos em Comissão de Diretor e de Vice-Diretor Escolar das Instituições do Sistema Municipal de Ensino do Município de Governador Mangabeira/BA, observará tanto o que dispõe as Leis Municipais nº 563/2016 e 564/2016, bem como os princípios da igualdade, da liberdade de voto, do sigilo do voto, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§ 1º - As Instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de que trata o *caput* deste artigo são as Escolas de Educação Infantil as Escolas de Ensino Fundamental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



§ 2º - As Instituições do Sistema Municipal de Ensino deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 2º - A investidura no Cargo em Comissão de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Instituições do Sistema Municipal de Ensino se dará através de eleição direta, mediante observância do processo de eleição previsto neste Decreto.

Parágrafo primeiro. O processo de seleção do Diretor e do Vice-Diretor contemplará três etapas. São elas:

- I. Processo de qualificação
- II. Processo de eleição
- III. Processo de Capacitação em Serviço

Parágrafo segundo. O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 03 (três) anos, ressalvada a possibilidade de saída do cargo após transcorridos 1 (um ano), nos termos do art. 9º, da Lei Municipal nº 563/2016, bem como na forma disciplinada por este Decreto.

Art. 3º - O processo de seleção para o exercício dos Cargos em Comissão de Diretor e Vice-Diretor Escolar será deflagrado por Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como, na página eletrônica do Município de Governador Mangabeira/BA, na internet, em todas as Instituições do Sistema Municipal de Ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



CAPÍTULO II

DA COMISSÃO CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação e Eleição para acompanhar o processo de eleição dos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal para o exercício dos cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Escolar será composta por representantes da comunidade escolar, e por seus respectivos suplentes, a serem indicados por seus pares, conforme relacionado abaixo:

- I - representante dos profissionais da Educação Básica;
- II - representante dos pais;
- III - representante dos alunos maiores de 12 (doze) anos.
- IV- Representante da APLB Sindicato
- V- Representante da Secretaria Municipal de Educação

§1º. Se a Escola não tiver aluno com 12 anos na unidade escolar, deve-se acrescentar mais um representante do segmento dos profissionais da Educação Básica.

§2º. A Comissão Eleitoral Escolar, após constituída, elegerá o presidente.

Art. 5º - Compete à Comissão Central a fiscalização, a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de eleição para o exercício dos cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



Art. 6º - As reuniões ordinárias da Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação e Eleição ocorrerão quinzenalmente, ou quando se fizer necessário, sendo convocadas por seu presidente.

§ 1º - A Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação e Eleição reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante solicitação justificada.

§ 2º - A pauta previamente encaminhada deverá ser aprovada no início de cada reunião.

Art. 7º - O quórum para instalação das reuniões e para deliberação será de pelo menos 3/4 de seus representantes.

§ 1º - As reuniões serão numeradas em ordem crescente, respeitando a ordem cronológica de sua realização.

§ 2º - As deliberações da Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação e Eleição serão estabelecidas sempre por consenso da maioria dos membros.

§ 3º - Será lavrada ata de cada reunião, com numeração sequencial, a qual será submetida à aprovação na reunião subsequente.

§ 4º - Após lida e aprovada, a ata da reunião será assinada pelos membros da Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Eleição.

CAPÍTULO III

DO EDITAL DAS ELEIÇÕES E DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 8º - O Edital conterá, no mínimo:

- I. critérios e etapas do processo de eleição;
- II. cronograma das etapas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



- III. prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV. prazos para interposição e resposta dos recursos;
- V. forma de fiscalização;

- VI. disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;
- VII. capacitação específica para o exercício da função.

Parágrafo único - Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Eleição para o exercício dos Cargos em Comissão de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

Art. 9º - Poderá inscrever-se no processo de eleição o servidor público municipal estável, ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, na função de Coordenador Pedagógico ou Professor, detentor do curso de habilitação superior na área de educação, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, além de preencher os seguintes requisitos:

- I - Concluir, de forma satisfatória, o curso para gestores de unidade escolar, organizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – Não tenha sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à data do registro da candidatura;
- III – Encontre-se lotado, na escola que pretende dirigir, há, no mínimo, 3 (três) anos, contados da data do registro da candidatura;
- IV – Apresente, no ato do registro da candidatura, seu programa de Gestão Escolar, para implementar o Plano de Desenvolvimento da Escola.

Parágrafo único - Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pela Rede Pública Municipal ou que responda a processo ou cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo de eleição;

Art. 10 - O processo de eleição para o exercício dos Cargos em Comissão de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

I – Processo de qualificação para a presença nas eleições diretas, com a análise, por parte de comissão específica, dos planos de gestão.

II – Processo de eleição direta, com votação secreta, havendo a seguinte proporção nos votos:

- a) 40% dos votos pertencem aos professores;
- b) 20% dos votos pertencem aos pais e responsáveis dos alunos;
- c) 20% dos votos pertencem aos alunos com idade mínima superior a 12 anos;
- d) 20% dos votos pertencem aos funcionários

III – Processo de Capacitação em Serviço

Parágrafo Único. As eleições serão realizadas em escrutínio com voto secreto, na primeira quinzena do mês de novembro, devendo haver a fixação das informações de data e horário do processo nos respectivos pátios escolares, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 11 – As chapas eleitas serão convocadas para se submeterem a um permanente Processo de Capacitação em Serviço, com formações específicas para a gestão das unidades escolares.

Art. 12 - O resultado do processo de eleição, após a votação, será homologado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



Art. 16 - O Diretor e o Vice-Diretor Escolar, onde houver, terão como chefia imediata o Secretário Municipal de Educação, representante da mantenedora das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício das funções pelo Diretor e do Vice-Diretor Escolar, com base nos seguintes instrumentos:

- I. monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II. acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional Participativa e seu respectivo Plano de Ação;
- III. registros das visitas de gestão;
- IV. denúncias recebidas formalmente;
- V. registros de orientações e encaminhamentos pela Mantenedora;
- VI. registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Mantenedora;
- VII. monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- VIII. observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Art. 18 - O Diretor Escolar empossado, e o Vice-Diretor Escolar, onde houver, deverão participar das reuniões técnico-administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação de Governador Mangabeira.

Art. 19 - O Executivo Municipal designará servidor para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor ou Vice-Diretor Escolar, onde houver, desde que este preencha os requisitos do artigo 47 da Lei Municipal 564/2016, na hipótese de inexistência de candidatos inscritos e/ou aptos.

Art. 20 - A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa, tanto do Diretor quanto do Vice-Diretor Escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



Parágrafo Único. Em caso de vacância, caso já tenha transcorrido mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato, a escolha se dará por ato do Secretário Municipal de Educação; caso tenha transcorrido menos de 50% (cinquenta por cento) do mandato, far-se-ão novas eleições.

Art. 21 - O Diretor e o Vice-Diretor Escolar respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.

Art. 22 - São atribuições do Diretor Escolar:

- I. estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
- II. garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;
- III. acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição na Educação Básica em busca da garantia de atendimento dos estudantes que estão aguardando vagas;
- IV. assegurar indicadores de aprendizagem conforme a Lei 14.113/2020;
- V. criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas Avaliações Externas em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas;
- VI. assegurar a atualização democrática do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno da Instituição de Ensino;
- VII. elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da Instituição de Ensino de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;
- VIII. atender a comunidade escolar prezando sempre pelo bom funcionamento do serviço, esmerando-se ao cumprimento integral das legislações;
- IX. realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todas as pessoas e da Instituição de Ensino;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



- X. comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação qualquer situação de crise na Instituição de Ensino e cumprir os Protocolos e Diretrizes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XI. garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na Instituição de Ensino estejam ancoradas no Referencial Curricular do município de Governador Mangabeira (RCM);
- XII. prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizado anualmente;
- XIII. acompanhar junto à Associação de Pais e Mestres – APM (Unidade Executora) o processo de prestação de conta via balanço mensal à Comunidade Escolar;
- XIV. cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e participar das reuniões formativas e administrativas que forem ofertadas;
- XV. monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de profissionais da Instituição de Ensino e os profissionais que estão excedendo à função, evitando o prejuízo para as atividades letivas, bem como os projetos;
- XVI. convocar os profissionais da Instituição de Ensino para as formações continuadas em serviço;
- XVII. garantir o cumprimento da Hora-Atividade Extraclasse aos profissionais da Instituição de Ensino conforme a legislação vigente;
- XVIII. garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;
- XIX. manter relatórios, registros e demais documentos referentes à memória e acervo da Instituição de Ensino;
- XX. cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar selecionado e aprovado pela Comunidade Escolar;
- XXI. cumprir e fazer cumprir os princípios da Administração Pública: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



- XXII. fiscalizar os serviços contratados pelo Município que são prestados na Instituição de Ensino;
- XXIII. promover a Gestão Democrática garantindo a participação da Associação de Pais e Mestres, Conselho Escolar; bem como toda a comunidade escolar;
- XXIV. fomentar e articular o protagonismo juvenil dos estudantes do Ensino Fundamental por meio do Grêmio Estudantil (onde houver) e outras ações;
- XXV. estabelecer formas de comunicação interna e externa de forma clara e eficaz com todos, articulando argumentos com bases legais diante dos contextos com sua responsabilidade à frente da Instituição de Ensino;
- XXVI. cumprir o Calendário Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

Art. 23 - Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor e o Vice-Diretor Escolar poderão ser livremente dispensados das respectivas funções em caso de incorrer em condutas previstas no art. 53 da Lei Municipal 564/2016, assegurado o direito de defesa.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.


MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br

DECRETO ORÇAMENTÁRIO (Nº 100/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 100 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 731/2022 de 01 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.022 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.94.00 / 16050000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Total por Ação: 1.500,00

2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.90.94.00 / 16050000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Total por Ação: 6.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 7.500,00

Total Suplementado: 7.500,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	7.500,00
Total	7.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 28 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, em 28 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO



MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
CPF: 759.414.655-72

DECRETO ORÇAMENTÁRIO (Nº 98/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 98 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 465.400,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 731/2022 de 01 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$465.400,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANJ.

2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA, ORÇ. E PLAN.

3.3.50.43.00 / 15000000 - Subvencoes Sociais	150.000,00
Total por Ação:	150.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	150.000,00

0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.50.43.00 / 15001002 - Subvencoes Sociais	20.000,00
3.3.50.43.00 / 16000000 - Subvencoes Sociais	100,00
Total por Ação:	20.100,00

2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.50.43.00 / 16000000 - Subvencoes Sociais	150.100,00
Total por Ação:	150.100,00

2.022 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.50.43.00 / 16000000 - Subvencoes Sociais	100.100,00
Total por Ação:	100.100,00

2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais	100,00
Total por Ação:	100,00
Total por Unidade Orçamentária:	270.400,00

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.14.00 / 15001001 - Diarias - Civil	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.027 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 / 15420000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	45.000,00
Total Suplementado:	465.400,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.50.43.00 / 16050000 - Subvenções Sociais	100,00
Total por Ação:	100,00

2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigações Patronais	34.000,00
3.1.90.94.00 / 16000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.000,00
3.3.50.43.00 / 16050000 - Subvenções Sociais	100,00
Total por Ação:	64.100,00

2.022 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigações Patronais	27.000,00
3.3.50.43.00 / 16050000 - Subvenções Sociais	100,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	116.000,00
Total por Ação:	143.100,00

2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigações Patronais	43.000,00
3.1.90.94.00 / 16050000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	100,00
Total por Ação:	43.100,00
Total por Unidade Orçamentária:	250.400,00

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52.00 / 15001001 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

3.1.90.13.00 / 15001001 - Obrigações Patronais	20.000,00
3.3.90.30.00 / 15420000 - Material de Consumo	40.000,00
Total por Ação:	60.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	65.000,00

0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2.045 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SIAFIC -

Página: 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais

150.000,00

Total por Ação: 150.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 150.000,00

Total Anulado: 465.400,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 28 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, em 28 de setembro de 2023.


MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
CPF: 759.414.655-72

DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 99/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 99 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 203.500,00 (Duzentos e três mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 731/2022 de 01 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$203.500,00 (Duzentos e três mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.50.43.00 / 16050000 - Subvenções Sociais	112.500,00
Total por Ação:	112.500,00

2.022 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.50.43.00 / 16050000 - Subvenções Sociais	91.000,00
Total por Ação:	91.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 203.500,00

Total Suplementado: 203.500,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.1.90.94.00 / 16050000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	112.500,00
Total por Ação:	112.500,00

2.022 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.94.00 / 16050000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	91.000,00
Total por Ação:	91.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 203.500,00

Total Anulado: 203.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 28 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, em 28 de setembro de 2023.



MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
CPF: 759.414.655-72

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023)



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.828.496/0001-38, com sede administrativa na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia.

Notificada: SP DRONES E COMERCIO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, inscrita no CNPJ sob 4.660.577/0001-03, situada na Rua dos Rodrigues nº 173, Bairro Vila Carbone, CEP: 02.750-000, São Paulo - São Paulo,

Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE do Pregão Eletrônico nº 012/2023, cujo objeto é a *"contratação de empresa para aquisição de ar-condicionado e bebedouros para os setores das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos"*; onde vossa empresa configura como CONTRATADA, vem reiterar a notificação extrajudicial encaminhada no dia 21 de setembro de 2023.

A Administração constatou que após o recebimento da ordem de serviço elencada abaixo, não houve entrega do material solicitado, mesmo após notificações, causando transtornos à Administração Municipal. Desta forma, evidencia-se a existência de descumprimento do contrato em apreço.

DATA DA ORDEM	Nº DA ORDEM	DATA DO ENVIO	VALOR DA ORDEM
09/08/2023	1	10/08/2023	R\$ 550,00

Ademais, conforme o item 4.1 da Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 012/2023, o prazo para entrega dos bens é de cinco (cinco) dias úteis assim, o descumprimento do quanto pactuado implica em algumas consequências.

A norma que versa sobre procedimentos licitatórios, lei 8666/93, estabelece sanções para os casos de inadimplemento contratual, vejamos:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.



§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.



§3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

O modelo tradicional da Lei nº 8666/93 se caracteriza por uma falta de tipicidade específica, inexistindo minuciosa descrição legal do fato indicado para a imputação da respectiva sanção.

Essa nuance tem exigido que a aplicação de sanções seja sempre devidamente calcada na proporcionalidade. É válido destacar que as sanções se impõem como obrigatórias, para impedir tolerância que prejudiquem o interesse público, apresentando-se como instrumento de regulação do ambiente licitatório, para punir empresas inidôneas ou irresponsáveis, que comprometem a eficácia das contratações administrativas.

Ainda, as sanções devem ser aplicadas depois de se resguardar a ampla defesa e o contraditório.

Por isso, venho através deste instrumento reiterar a NOTIFICAÇÃO anterior, para que seja cumprido integralmente o quanto pactuado, e o **objeto solicitado seja fornecido imediatamente**, sob pena de não aceitação do objeto, bem como rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Governador Mangabeira – Bahia, 28 de setembro de 2023.


Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.

NOTIFICAÇÃO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.828.496/0001-38, com sede administrativa na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia.

Notificada: COMERCIAL NOVA ERA LTDA - COMERCIAL NOVA ERA, inscrito no CNPJ sob nº 49.997.888/000178, situada na estabelecida na Rua Benjamin Cavet nº 238, Casa IV Andar TR Condomínio Benjamin Cavet CJ RE, Bairro São Braz, CEP. 82.300-340, Curitiba - Paraná.

Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE do Pregão Eletrônico nº 027/2023, cujo objeto é a *"contratação de empresa para eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e correlatos para os diversos veículos da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos"*; onde vossa empresa configura como CONTRATADA, vem apresentar a notificação extrajudicial.

Foi detectado por esta Administração que após o recebimento da ordem de serviço elencadas abaixo, não houve entrega dos materiais solicitados, mesmo após notificações, causando transtornos à Administração Municipal. Desta forma, evidencia-se a existência de descumprimento do contrato em apreço.

DATA DA ORDEM	Nº DA ORDEM	ENTREGUE	VALOR
13/09/2023	1	14/09/2023	R\$ 638,00
20/09/2023	2	21/09/2023	R\$ 8.947,95

Ademais, conforme o item 4.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2023, o prazo para entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis assim, o descumprimento do quanto pactuado implica em algumas consequências.

A norma que versa sobre procedimentos licitatórios, lei 8666/93, estabelece sanções para os casos de inadimplemento contratual, vejamos:

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia.
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

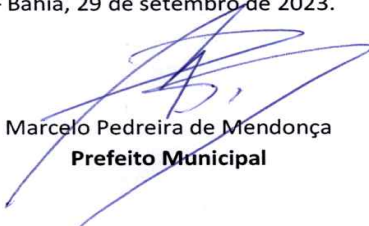
O modelo tradicional da Lei nº 8666/93 se caracteriza por uma falta de tipicidade específica, inexistindo minuciosa descrição legal do fato indicado para a imputação da respectiva sanção.

Essa nuance tem exigido que a aplicação de sanções seja sempre devidamente calcada na proporcionalidade. É válido destacar que as sanções se impõem como obrigatórias, para impedir tolerância que prejudiquem o interesse público, apresentando-se como instrumento de regulação do ambiente licitatório, para punir empresas inidôneas ou irresponsáveis, que comprometem a eficácia das contratações administrativas.

Ainda, as sanções devem ser aplicadas depois de se resguardar a ampla defesa e o contraditório.

Por isso, venho através deste instrumento NOTIFICÁ-LA para que cumpra integralmente o quanto pactuado, **fornecendo o objeto solicitado imediatamente**, sob pena de não aceitação do objeto, bem como rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Governador Mangabeira – Bahia, 29 de setembro de 2023.


Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.

NOTIFICAÇÃO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2022)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.828.496/0001-38, com sede administrativa na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia.

Notificada: VERDE - COMERCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - VERDE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO, inscrito no CNPJ sob nº 45.336.448/0001-19, situada na Av. Barão de Bonito, nº 110, Galpão 0000 B, Bairro Várzea, CEP. 50.740-080, Recife - Pernambuco.

Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE do Pregão Eletrônico nº 078/2022, cujo objeto é a *"futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e consumo para atender as necessidades das diversas secretarias municipais do Município de Governador Mangabeira-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos"*; onde vossa empresa configura como CONTRATADA, vem apresentar a notificação extrajudicial.

Foi detectado por esta Administração que após o recebimento da ordem de serviço elencadas abaixo, não houve entrega dos materiais solicitados, mesmo após notificações, causando transtornos à Administração Municipal. Desta forma, evidencia-se a existência de descumprimento do contrato em apreço.

DATA DA ORDEM	Nº DA ORDEM	DATA DA SOLICITAÇÃO	VALOR
09/08/2023	1	17/08/2023	R\$ 190,20
16/08/2023	2	17/08/2023	R\$ 287,50
06/09/2023	2	06/09/2023	R\$ 341,00

Ademais, conforme o item 4.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2022, o prazo para entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis assim, o descumprimento do quanto pactuado implica em algumas consequências.

A norma que versa sobre procedimentos licitatórios, lei 8666/93, estabelece sanções para os casos de inadimplemento contratual, vejamos:

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 - CNPJ: 13.828.496/0001-38.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

O modelo tradicional da Lei nº 8666/93 se caracteriza por uma falta de tipicidade específica, inexistindo minuciosa descrição legal do fato indicado para a imputação da respectiva sanção.

Essa nuance tem exigido que a aplicação de sanções seja sempre devidamente calcada na proporcionalidade. É válido destacar que as sanções se impõem como obrigatórias, para impedir tolerância que prejudiquem o interesse público, apresentando-se como instrumento de regulação do ambiente licitatório, para punir empresas inidôneas ou irresponsáveis, que comprometem a eficácia das contratações administrativas.

Ainda, as sanções devem ser aplicadas depois de se resguardar a ampla defesa e o contraditório.

Por isso, venho através deste instrumento NOTIFICÁ-LA para que cumpra integralmente o quanto pactuado, **fornecendo o objeto solicitado imediatamente**, sob pena de não aceitação do objeto, bem como rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Governador Mangabeira – Bahia, 28 de setembro de 2023.


Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ERRATA | RESOLUÇÃO (Nº 07/2023)



RESOLUÇÃO N. 07/2023

ERRATA

Resolução de instalação da Mesa Receptora dos Votos e da Comissão Especial para Apuração dos votos do Processo Eleitoral de Escolha de membros do Conselho Tutelar do Município de GOVERNADOR MANGABEIRA - BA e dá outras providências.

Retificação e complementação da Resolução nº. 07/2023 – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente juntamente com a Comissão Eleitoral Especial de Governador Mangabeira de 26 de setembro de 2021, conforme descrito:

No Art 1º –

ONDE SE LÊ:

6ª SEÇÃO:

Presidente: Luana Conceição Natario de Almeida

Membros: **Maurício Souza de Souza**

Lousane Silva dos Santos

Matheus dos Santos Borges

LEIA-SE:

6ª SEÇÃO:

Presidente: Luana Conceição Natario de Almeida

Membros: **Lousane Silva dos Santos**

Matheus dos Santos Borges

Almir Machado Cerqueira

ONDE SE LÊ:

8ª SEÇÃO:

Presidente: Maria Cristina do Sacramento Teles Conceição

Membros: **Adriana Silva Conceição**

Ismar Vieira Cardoso

Breno Derlan Cavalcante da Silva

LEIA-SE:

8ª SEÇÃO:

Presidente: Maria Cristina do Sacramento Teles Conceição

Membros: **Adriana Silva Conceição**

Ismar Vieira Cardoso

Davi Alef da Silva Bastos



ONDE SE LÊ:

Leonardo Lopes Medeiros;
Andreia Machado Cerqueira;
Anderson Luís Oliveira;
Caio Felipe de Lacerda
Elson dos Santos da Silva;
Luciane Santos de Assis;
Lucas Leite Rocha;
Létila Priscila São Pedro Queiroz;
Fabiano da Silva Cerqueira

LEIA-SE:

Leonardo Lopes Medeiros Lopes;
Andreia Santana Machado da Silva;
Aderson Luis Oliveira;
Caio Felipe de Lacerda Aragão dos Santos
Elson da Silva dos Santos;
Lucienne Santos de Assis;
Lucas Leite da Rocha;
Léttila Priscila São Pedro Queiroz;
Fabiano Silva Cerqueira

Governador Mangabeira – BA, 26 de setembro de 2023.

Presidente do CMDCA

Comissão Eleitoral

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.828.496/0001-38, com sede administrativa na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia.

Notificada: JOSÉ CARLOS BRITO CASAES – CESTAS CASA BELA, inscrito no CNPJ sob nº 42.306.297/0001-68, situada na Rua Gilvan Fernandes nº 188, Loja 11, Quadra 13, Lote 22, Centro Empresarial Norte Center, Recreio Ipitanga, CEP. 42.700-530, Lauro de Freitas - Bahia.

Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE do Pregão Eletrônico nº 069/2022, cujo objeto é a *"futura e eventual contratação de empresa para aquisição de moveis e eletrodomésticos diversos, incluindo a entrega deles, visando atender as necessidades das escolas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Governador Mangabeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos"*; onde vossa empresa configura como CONTRATADA, vem apresentar a notificação extrajudicial.

Foi detectado por esta Administração que após o recebimento da ordem de serviço elencadas abaixo, não houve entrega dos materiais solicitados, mesmo após notificações, causando transtornos à Administração Municipal. Desta forma, evidencia-se a existência de descumprimento do contrato em apreço.

DATA DA ORDEM	Nº DA ORDEM	ENTREGUE	VALOR
29/08/2023	2	29/08/2023	R\$ 3.190,00

Ademais, conforme o item 4.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2022, o prazo para entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis assim, o descumprimento do quanto pactuado implica em algumas consequências.

A norma que versa sobre procedimentos licitatórios, lei 8666/93, estabelece sanções para os casos de inadimplemento contratual, vejamos:

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

O modelo tradicional da Lei nº 8666/93 se caracteriza por uma falta de tipicidade específica, inexistindo minuciosa descrição legal do fato indicado para a imputação da respectiva sanção.

Essa nuance tem exigido que a aplicação de sanções seja sempre devidamente calcada na proporcionalidade. É válido destacar que as sanções se impõem como obrigatórias, para impedir tolerância que prejudiquem o interesse público, apresentando-se como instrumento de regulação do ambiente licitatório, para punir empresas inidôneas ou irresponsáveis, que comprometem a eficácia das contratações administrativas.

Ainda, as sanções devem ser aplicadas depois de se resguardar a ampla defesa e o contraditório.

Por isso, venho através deste instrumento NOTIFICÁ-LA para que cumpra integralmente o quanto pactuado, **fornecendo o objeto solicitado imediatamente**, sob pena de não aceitação do objeto, bem como rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Governador Mangabeira – Bahia, 28 de setembro de 2023.


Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0278/2022)



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0278/2022 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO
DA BAHIA E A EMPRESA: PORTO SEGURO COMANHIA DE
SEGUROS GERAIS, SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Srº Marcelo Pedreira de Mendonça**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 759.414.655-72 e cédula de identidade nº 03845827-61 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **PORTO SEGURO COMANHIA DE SEGUROS GERAIS com o CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60**, situada na Avenida Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaianazes, nº 1238, Bairro Campos Elíseos, CEP: 01.204-001, São Paulo – São Paulo, representada neste ato através de procuração pelos senhores: Roberto de Souza Dias, brasileiro, divorciado, securitário portador da cédula de identidade 18.304.552-X SSP/SP e CPF nº 115838468-83 e pela Senhora Neide Oliveira Souza, brasileira, solteira, securitária, portadora da cédula de identidade 28.543.390-8 SSP/SP e CPF nº 205408568-51, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento de Aditivo, com fundamento nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATO Nº 0278/2022 originado do Processo de Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 067/2022**, tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total (cobertura compreensiva contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total (cobertura compreensiva), com assistência 24(vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias da semana, para veículos pertencentes à frota do Município de Governador Mangabeira – Bahia, conforme as especificações constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente TERMO ADITIVO visa a Renovação do contrato Nº **0278/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total (cobertura compreensiva contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total (cobertura compreensiva), com assistência 24(vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias da semana, para veículos pertencentes à frota do Município de Governador Mangabeira – Bahia, conforme as especificações constantes no edital e seus anexos, passando o mesmo no 1º Termo Aditivo a ter a sua vigência dentro do seguinte novo período, 24 (vinte e quatro) de outubro de 2023 à 24 (vinte e quatro) de outubro de 2024. O contrato poderá ter o prazo prorrogado, conforme se verifica as condições previstas no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO- Pela prestação dos serviços relacionados na Cláusula anterior fica acrescido o valor de R\$ 1.410,97 (mil quatrocentos e dez reais e noventa e sete centavos), referente ao reequilíbrio de 15,69% (quinze vírgula sessenta e nove por cento) por cento do valor do CONTRATO, que era de \$ 8.990,00 (oito mil, novecentos e noventa reais),,, passando o mesmo ao valor de R\$ 10.400,94 (dez mil, quatrocentos reais e noventa e quatro centavos), divididos e em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 2.600,24 (dois mil, seiscentos reais e vinte e quatro centavos), conforme permitido pelo art. 65, § 6º, da Lei 8666/93.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



Da emissão das apólices, solicitamos que sejam emitidas apólices individuais, por CNPJ/VEÍCULO, conforme tabela abaixo:

VEÍCULO	CNPJ	ÓRGÃO	VALOR LICITADO	VALOR ADITIVO
GRANMICRO ANO / MODELO 2018 / 2019 CHASSI9532M52P3KR926536	11.285.204/0001-32	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 5.640,31	R\$ 7.051,25
IVECO / MODELO DAILY 30-130CS, ANO / MODELO 2021 / 2022 – CHASSI93ZC0359ZN8501651	14.783.265/0001/18	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.349,69	R\$ 3.349,69

CLÁUSULA QUARTA – PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições naturais não alteradas por este Termo. E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Governador Mangabeira – Bahia, 26 de setembro de 2023.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
CONTRATANTE**

ROBERTO SOUZA DIAS

**PORTO SEGURO COMP. DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADO (A).**

NEIDE OLIVEIRA SOUZA

**PORTO SEGURO COMP. DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADO (A).**

PARECER JURÍDICO

Emitimos Parecer favorável ao presente aditivo, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Gov. Mangabeira/BA, 26/09/2023.

Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB/BA 37.118

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38